

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 537/18

PROCESSO N° 0708/18  
PR N° 014/18

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução, em epígrafe, de iniciativa do parlamentar, que altera o art. 49 da Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo que o processo será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer e, após, será distribuído, conjuntamente, para todas as Comissões Permanentes relacionadas à matéria, que farão a análise simultânea do processo, cumprindo os respectivos prazos processuais.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

Quanto à iniciativa da proposição o art. 125 do referido Regimento estabelece:

*“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:*

*I – pela Mesa;*

*II – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”*

Conforme promoção de fls. 03 e 06, o comando transcrito acima foi cumprido uma vez que se trata de proposta de 12 vereadores ou mais.

Quanto ao conteúdo, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Observo, contudo, que a redação tal qual proposta para o art. 49 indica que o processo será distribuído as demais Comissões após parecer da CCJ, sem qualquer ressalva. Já os inc. I dos §2º e § 4º do art. 56 do Regimento estabelecem hipótese de arquivamento quando o parecer da CCJ for pela existência de óbice de natureza jurídica. Daí, sugiro, para evitar problemas futuros de interpretação, ressaltar expressamente tal hipótese, ou seja, de que o processo será submetido para análise das demais comissões, se não for antes arquivado nos termos do art. 56.

Em 29 novembro de 2018.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325